



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Tiradentes, nº 519, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3352-1702,

Ibitinga-SP - E-mail: ibitingajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

DHIONE IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Ibitinga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009437-37.2003.8.26.0236 - Ordem nº 2026/000572 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Periclitção da Vida e da Saúde e Rixa, em que figura como Réu **LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, RG 26142487, pai LUIZ MASSAYISHI MITSUNAGA, mãe NAIR ROSALIA SIMIONI MITSUNAGA, Nascido/Nascida 16/06/1980, de cor Branco, natural de Bauru - SP, com endereço à RUA JAMIL GEBARA, 1-55, Bauru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Última Distribuição: **10/08/2026**

Documento de Origem: **BO nº: 681/2003 - DEL.POL.IBITINGA**

Histórico da Parte **LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA**

26/12/2004 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 135, caput

31/01/2006 - Baixa da Parte

31/01/2006 - Absolvido

31/01/2006 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, inciso VI, do Código de Processo Penal

Sumula: Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação penal, **ABSOLVENDO LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA**, RG. 26.142.487-7, filho de Luiz Massayoshi Mitsunaga e de Nair Rosalia Simioni Mitsunaga, da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 135, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Ibitinga, 31 de Janeiro de 2006. (a) **ROBERTO RAINERI SIMÃO - JUIZ DE DIREITO**

03/03/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

13/04/2006 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:

Decisão Proferida - 25/09/2003 - Homologado o Arquivamento - Vistos. Acolho a cota do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos, com a ressalva do artigo 18 do CPP.Expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos.

Denúncia Oferecida - 26/12/2004Sentença Proferida - 31/01/2006 - Absolutória - Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, ABSOLVENDO LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, RG. 26.142.487-7, filho de Luiz Massayoshi Mitsunaga e de Nair Rosalia Simioni Mitsunaga, da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 135, ?caput?, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Ibitinga, 31 de Janeiro de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Tiradentes, nº 519, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3352-1702,

Ibitinga-SP - E-mail: ibitingajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2006. (a) ROBERTO RAINERI SIMÃO - JUIZ DE DIREITO

Aguardando arquivamento - 31/01/2006 Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 03/03/2006 Despacho Proferido - 18/05/2006 - Vistos. Expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos oportunamente. Int. 2 dias

Confirmação da Publicação - 05/09/2006 - Vistos. Expeçam-se as comunicações de praxe, arquivando-se os autos oportunamente. Int. Folhas: caderno: 3 folhas: 405

Processo Arquivado - 22/10/2008 11:47:28 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 5405/2008 em 16/10/2008 de acordo com Sentença, de 31/01/2006

Processo Desarquivado Com Reabertura - 05/08/2026 14:16:00 - Processo Desarquivado com Reabertura

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 12/08/2026 16:13:48 Definitivo - 17/08/2026 13:46:00 Baixa Definitiva - 17/08/2026 13:46:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Ibitinga, 17 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**